

Lei nº 565, de 29 de agosto de 2005.

DIGITALIZADO
EM 11/05/2009
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Desafeta de sua destinação pública de origem uma área situada no lugar "Córrego Grande", no loteamento denominado "Parque Canto Verde", deste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU SANCIONO
A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação pública de origem, passando a se incorporar como bem ao Patrimônio próprio do Município de Eusébio, uma área composta pelos lotes 01(um), 02(dois) e 03(três), da quadra nº 72(setenta e dois), no lugar chamado "Córrego Grande", perfazendo uma área total de 8.800,00m² (oito mil e oitocentos metros quadrados), localizado do lado ímpar de uma Rua Sem Denominação Oficial, fazendo esquina pelos lados direito (Norte) com a Rua Sem Denominação Oficial, e esquerdo (Sul) com outra Rua Sem Denominação Oficial, de forma irregular, medindo e extremando:

AO POENTE (frente): 88,00m (oitenta e oito metros) com a dita Rua Sem Denominação Oficial;

AO NASCENTE (fundos): 91,00m (noventa e um metros) com terras de herdeiros de Francisco Eleutério de Araújo, hoje de Lázaro Fontenele de Menezes;

AO NORTE (lado direito): 77,50m (setenta e sete metros e cinquenta centímetros) com a Rua Sem Denominação Oficial;

AO SUL (lado esquerdo): 122,50m (cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros) com outra Rua Sem Denominação Oficial.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a construção de casas populares e/ou conjuntos habitacionais, no terreno objeto da presente Lei.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 29 dias do mês de agosto de 2005.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

